



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

## CONTRATO DE SERVIÇOS nº 006/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CAMARA MUNIICIPAL DE SANTANDA DO DESERTO/MG e CONSTRUTORA E CONSERVADORA TRES PONTO LTDA – CNPJ Nº10.591.743/0001-37, DISPENSADO DE LICITAÇÃO POR FORÇA DO ART. 75, I DA LEI 14.133/2021 ALTERADO PELO DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

### CLÁUSULA PRIMEIRA –DAS PARTES DO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 73.920.415/0001-57, com sede à Rua José Maria Botelho, nº 21– Centro – Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por **JOÃO CARLOS GROSSI DE OLIVEIRA**, Presidente da Mesa Diretora, residente e domiciliado na cidade de Santana do Deserto/MG.

CONTRATADO: CONSTRUTORA E CONSERVADORA TRES PONTO LTDA inscrita no CNPJ Nº10.591.743/0001-37, com endereço na Estrada



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

União Industria Km 131 s/m centro, Comendador Levy Gasparian –RJ, CEP: 25.870-000, neste ato representada por seu sócio administrador **PEDRO PAULO AZEVEDO DE OLIVEIRA.**

## CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de demolição de pavimento intertravado de forma manual com reaproveitamento do piso pátio da Câmara Municipal de Santana do Deserto; a garagem será rebaixada em gesso acartonado com a instalação de pontos de iluminação LED, colocação de porta de vidro no fechamento ao acesso do elevador externo; estão incluídos nesse valor os serviços de arquitetura e mestre de obras . Todo o material utilizado exceto os pisos que serão reaproveitados estão inclusos no serviço a ser executado e no valor acordado.

## CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até o termino da prestação do serviço.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços acima relacionados, o valor total de R\$ 62.269,36 (



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

sessenta e dois mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos) ,  
que serão pagos da seguinte forma:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALORES	
- ARQUITETO	R\$ 3.325,00	EM ATÉ 30 DIAS CONTADOS DO INICIO DA OBRA
- MESTRE DE OBRAS	R\$ 7.080,00	EM ATÉ 30 DIAS CONTADOS DO INICIO DA OBRA
- DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO DE FORMA MANUAL COM REAPROVEITAMENTO DO PISO	R\$ 6.716,00	DOIS DIAS ÚTEIS APÓS ATESTADA A CONCLUSÃO
- REBAIXAMENTO EM GESSO ACARTONADO	R\$ 11.771,00	DOIS DIAS ÚTEIS APÓS ATESTADA A CONCLUSÃO
- FECHAMENTO EM PLACA CIMENTÍCIA	R\$ 5.850,00	DOIS DIAS ÚTEIS APÓS ATESTADA A CONCLUSÃO
- INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO LED DE 18W QUADRADA 25X25CM BIVOLT	R\$ 1.800,00	DOIS DIAS ÚTEIS APÓS ATESTADA A CONCLUSÃO
- PORTA DE VIDRO 2,10MX1,00M	R\$ 1.740,00	DOIS DIAS ÚTEIS APÓS ATESTADA A CONCLUSÃO
- REASSENAMENTO DE BLOCOS SEXTAVADO PARA PISO INTERTRAVADO ESPESSURA DE 8CM EM VIA ESTACIONAMENTO COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS	R\$ 14.045,00	DOIS DIAS ÚTEIS APÓS ATESTADA A CONCLUSÃO
BDI (19%)	R\$ 9.942,16	EM ATÉ 60 DIAS CONTADOS DO INICIO DA OBRA
	R\$ 62.269,16	

O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços contratados, com a devida confirmação e atestado por servidor desta casa.

A mora na entrega dos documentos fiscais, bem como a necessidade de retificação destes documentos não dá direito à contratada de receber juros ou atualizações monetária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

## CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação: 4.4.90.51.00.1.01.00.01.031.0020.2.0005.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São de exclusiva obrigação da **CONTRATADA**:

- a) O perfeito cumprimento do objeto do contrato, com estrita observância do disposto pelo **CONTRATANTE**.
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- c) Observar a qualidade do serviço fornecido, pontualidade, dentre outros aspectos inerentes ao contrato, sob pena de rescisão do presente instrumento.
- d) Reparar problemas de acesso em até 48 horas da ocorrência do evento danoso.

São de exclusiva obrigação do **CONTRATANTE**:

- a) Não criar empecilhos ou qualquer outro ato que venha a prejudicar o bom desempenho do objeto deste contrato;
- b) Advertir, por escrito, a contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

8



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

O descumprimento das obrigações do presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer dos motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue por via postal com Aviso de Recebimento ou e-mail, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a CONTRATADA, será aplicada penalidade de multa e fica essa fixada em 30% (trinta por cento), sobre valor respectivo da contratação.

O atraso injustificado no fornecimento ou na execução do Contrato ou descumprimento das obrigações estabelecidas no mesmo sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

**Parágrafo Primeiro.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, com base no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observando as hipóteses do art. 137, conferindo o direito de defesa a CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

Tal como prescreve a lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

8



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

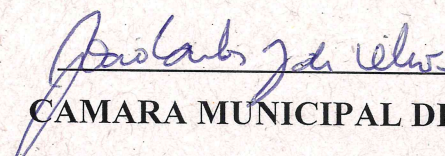
Parágrafo Primeiro. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo. Para os casos atribuídos ao caput desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos que se fundamentem naqueles motivos.

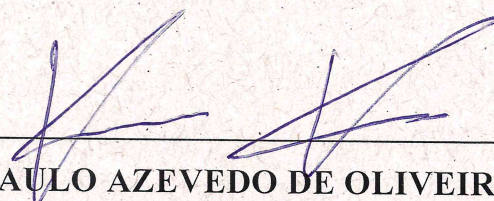
Por estarem de comum acordo assinam o presente em duas vias.

Santana do Deserto, 10 de novembro de 2022

**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO  
CNPJ: 73.920.415/0001-57

**CONTRATADO:**

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO PAULO AZEVEDO DE OLIVEIRA por  
CONSTRUTORA E CONSERVADORA TRES PONTO LTDA  
inscrita no CNPJ N°10.591.743/0001-37



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

1 – Testemunha \_\_\_\_\_

CPF:

2 – Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: